








CRENCIAMENTO Nº 90002/2026 - PAE Nº E-2025/3780893

**EDITAL**

**RESUMO DO EDITAL**

	<b>ESTADO DO PARÁ</b>	
	<b>Imprensa Oficial do Estado (IOE)</b> CNPJ nº 04.835.476/0001-01	<b>UASG: 925608</b>
	<b>OBJETO</b>	
	Credenciamento para a Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Produção de Serviços Gráficos, Comunicação visual e Materiais personalizados, de forma contínua e sob demanda, a fim de atender as necessidades contratuais desta Autarquia, junto a fornecedores e ao atendimento de Políticas Públicas.	
	<b>FORMA DE CONTRATAÇÃO</b>	
	<input checked="" type="checkbox"/> Contratação por Credenciamento, nos termos dos arts. 74, IV e 79, I, da Lei nº 14.133/21.	
	<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b>	
	<input checked="" type="checkbox"/> O valor máximo previamente fixado pela Administração; <input type="checkbox"/> Menor preço <input type="checkbox"/> Maior desconto	
	<b>ENTREGA</b>	
	Forma	Os itens deverão ser entregues de forma parcelada, conforme demanda desta Autarquia.
	Prazo	A contar do recebimento da nota de empenho a Contratada deverá entregar o objeto em até 10 (dez) dias úteis
	Local	Unidade Operacional da Imprensa Oficial do Estado do Pará. - Travessa do Chaco, 2271 - Marco, Belém - PA, 66093-410.
	<b>VALOR TOTAL</b>	
	<b>R\$ 28.073,552,50 (vinte e oito milhões, setenta e três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)</b>	
	<b>PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO</b>	
	Prazo	12 meses
	<b>PAGAMENTO</b>	
	Forma	Ordem bancária.
Prazo	<b>30 (trinta) dias corridos</b> , a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.	
	<b>PRAZO PARA INTENÇÃO DE CREDENCIAMENTO</b>	
	O prazo para apresentação da intenção de credenciamento terá início a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado.	
	Data Inicial	<b>17/03/2026</b>
	Hora	<b>08:00</b>
	Data Final	<b>24/03/2026</b>
Hora	<b>18:00</b>	

## SUMÁRIO

<b>CLÁUSULA 1</b>	
Promotor .....	3
<b>CLÁUSULA 2</b>	
Fundamento legal.....	3
<b>CLÁUSULA 3</b>	
Objeto e Quantitativos .....	3
<b>CLÁUSULA 4</b>	
Participação no Credenciamento .....	3
<b>CLÁUSULA 5</b>	
Manifestação da Intenção de Credenciamento e Lista Única .....	5
<b>CLÁUSULA 6</b>	
Habilitação.....	6
<b>CLÁUSULA 7</b>	
Condições de Recebimento.....	8
<b>CLÁUSULA 8</b>	
Recursos.....	9
<b>CLÁUSULA 9</b>	
Infrações e Sanções Administrativas .....	9
<b>CLÁUSULA 10</b>	
Pedido de Esclarecimento ou Impugnação ao Edital.....	11
<b>CLÁUSULA 11</b>	
Divulgação da Lista de Credenciados.....	9
<b>CLÁUSULA 12</b>	
Convocação.....	9
<b>CLÁUSULA 13</b>	
Critérios para Definição da Ordem de Contratação dos Credenciados.....	11
<b>CLÁUSULA 14</b>	
Homologação.....	14
<b>CLÁUSULA 15</b>	
Modelo de Execução do Objeto.....	14
<b>CLÁUSULA 16</b>	
Vigência .....	14
<b>CLÁUSULA 17</b>	
Obrigações da Contratante.....	14
<b>CLÁUSULA 18</b>	
Obrigações da Contratada.....	14
<b>CLÁUSULA 19</b>	
Disposições finais .....	14

## REGULAMENTO DA COMPETIÇÃO

### CLÁUSULA 1ª

#### DO PROMOTOR

- 1.1. O **PROMOTOR** deste credenciamento é o **ESTADO DO PARÁ** por intermédio da **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO (IOE)**, com sede na Rua Arciprestes Manoel Teodoro, 305 – Bairro Batista Campos, CEP: 66.023-700 - Belém/Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.835.476/0001-01, neste ato representado pelo Sr. **JORGE LUIZ GUIMARÃES PANZERA**, Presidente da IOE.

### CLÁUSULA 2ª

#### DO FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1 A presente contratação será realizada por meio de Credenciamento, com fundamento nos artigos 74, inciso IV e 79, Inciso I, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto nº 11.878/24, Decreto Estadual nº 2.940/23, Decreto Estadual nº 2.939/2023, Lei Estadual nº 8.417/2016, Lei Complementar Federal nº 123/06, demais normas aplicáveis e as condições estabelecidas neste Edital.

### CLÁUSULA 3ª

#### DO OBJETO E QUANTITATIVOS

- 3.1. Credenciamento para a Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Produção de Serviços Gráficos, Comunicação visual e Materiais personalizados, de forma contínua e sob demanda, a fim de atender as necessidades contratuais desta Autarquia, junto a fornecedores e ao atendimento de Políticas Públicas.
- 3.2. Os serviços alvo deste Credenciamento estão todos descritos no Termo de Referência;
- 3.3. Os serviços serão prestados sob demanda, mediante convocação, sendo o quantitativo indicado uma estimativa não vinculante, utilizada exclusivamente para fins de planejamento e previsão orçamentária;
- 3.4. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024;
- 3.5. O presente Edital e seus anexos ficará disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- 3.6. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar;
- 3.7. O credenciamento será regido pelos dispositivos deste Edital e seus Anexos, com os quais os credenciados devem declarar concordância, ao apresentarem a intenção de credenciamento;
- 3.8. A adesão ao presente Edital implica no aceite de suas eventuais alterações supervenientes por parte da CREDENCIADORA, após regular notificação.

### CLÁUSULA 4ª

#### DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 4.1. Poderão participar do processo de credenciamento as empresas (pessoas jurídicas) que atenderem às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital de credenciamento, e ainda, estiverem previamente cadastrados(as) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.
- 4.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o dia útil anterior à data prevista para recebimento das intenções.
- 4.2. A participação no credenciamento implicará na aceitação integral e irrestrita de todas as condições previstas neste Termo de Referência e nos seus anexos.
- 4.3. O(A) interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu (sua) representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 4.4. É de responsabilidade da empresa conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.5. Estarão impedidos de participar do credenciamento:
- Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
  - Pessoa Física
  - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação for para serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
  - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na licitação ou fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si;
  - Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos proibidos pela legislação trabalhista;
  - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição.
- 4.6. É vedada a participação direta ou indireta de agente público do órgão ou entidade contratante na licitação ou da execução do contrato.
- 4.7. Para o cumprimento do item anterior, devem-se observar situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
- 4.8. O impedimento de que trata a alínea do item 4.6 será também aplicada ao **CRENCIADO** que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com a intenção de evitar a aplicação da sanção que impede a participação na licitação, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovada a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do **CRENCIADO**.
- 4.9. Desde que o órgão ou entidade julgue necessário para o atendimento da necessidade que motiva a contratação, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas b e c do item 4.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 4.10. As empresas integrantes do mesmo grupo econômico também são consideradas como autoras do projeto.
- 4.11. O disposto nas alíneas c e d do item 4.6 não impedem a licitação ou a contratação de serviço que inclua como obrigação do contratado a elaboração do projeto executivo.
- 4.12. A proibição do item 4.7 também se aplica ao terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 4.13. **DO DESCREDENCIAMENTO**
- 4.13.1. Será Descredenciado o participante que, após o credenciamento:
- teve deferido pedido de desligamento;
  - perdeu as condições de habilitação exigidas;
  - descumpriu injustificadamente o contrato ou instrumento congênere;
  - sofreu sanção que implique impedimento de licitar ou contratar, ou ainda foi declarado inidôneo superveniente ao credenciamento;
  - descumpriu reiteradamente as regras de convocação.
  - se enquadrou em outras hipóteses legais ou editalícias que inviabilizem sua permanência no procedimento auxiliar de credenciamento.
- 4.13.2. Ocorrendo as hipóteses de descredenciamento, será convocado o próximo credenciado.

## CLÁUSULA 5ª

### DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DA LISTA ÚNICA

- 5.1. As empresas interessadas poderão se inscrever a qualquer tempo, durante o período em que o prazo para intenção de Credenciamento estiver em aberto, mediante envio de solicitação para o e-mail: [licitacao@ioe.pa.gov.br](mailto:licitacao@ioe.pa.gov.br), ou por meio de protocolo físico na sede administrativa da IOEPA, devendo, em ambos os casos, cumprir todos os requisitos estabelecidos e apresentar a documentação exigida;
- 5.2. O credenciamento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, mas integrarão o sorteio inicial apenas as inscrições protocoladas até as 23h59min do último dia útil para a manifestação da intenção de credenciamento.
- 5.3. O sorteio terá como finalidade estabelecer a ordem inicial de classificação dos participantes na Lista Única, garantindo isonomia, transparência e igualdade de oportunidades.
- 5.4. A análise documental inicial recairá apenas sobre os 15 primeiros colocados no sorteio.
- 5.5. Os demais permanecerão na Lista Única, aguardando sua vez de análise, de acordo com a ordem estabelecida no sorteio/inscrição pós sorteio.
- 5.6. A análise documental dos inscritos será feita a critério da Administração, de acordo com a necessidade da unidade requisitante.
- 5.7. Inscrições posteriores ao sorteio serão incluídas automaticamente ao final da Lista Única, em ordem cronológica de protocolo.
- 5.8. Após a execução de uma demanda, o credenciado retornará automaticamente ao final da Lista Única.
- 5.9. Novos interessados integrarão sempre a última posição da Lista Única, com status de inscritos, em ordem cronológica de protocolo.
- 5.10. Após o protocolo do Requerimento de Credenciamento, a Comissão Permanente de Licitação incluirá o nome do interessado na Lista Única, com o status inicial "Inscrito".
- 5.11. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:
  - 5.11.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
  - 5.11.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
  - 5.11.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
  - 5.11.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.12. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.
- 5.13. A prestação dos serviços inclui todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.14. A apresentação do requerimento de participação no credenciamento com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.15. Os interessados poderão retirar ou substituir o requerimento até o seu deferimento e homologação.
- 5.16. A falsidade de qualquer declaração ou documento sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

- 5.17. Concluída a análise, será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP a Lista Única com a atualização dos status.
- 5.18. Sempre que necessário, poderá ser aberta nova janela de análise para inclusão de interessados adicionais.
- 5.19. Caberá ao interessado em se credenciar acompanhar todas as informações pertinentes ao presente edital no PNCP.

## CLÁUSULA 6ª

### HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos previstos no TR serão exigidos para habilitação do **CREDENCIADO**.
- 6.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 6.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação dos interessados, verificar-se-á eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta ao SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;
- 6.4. O (a) profissional que abandonar o credenciamento, deixando de responder as convocações da IOEPA e/ou de enviar a documentação indicada no Termo de Referência e seus anexos, será descredenciado ou desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas em lei e no Termo de Referência;
- 6.5. Após protocolado o Requerimento de Credenciamento, a Comissão Permanente de Licitação incluirá o nome do interessado na Lista Única, com status de “inscrito”, devendo realizar o sorteio público em sessão única para definir a ordem a ser estabelecida na lista, com a finalidade de análise documental apenas dos 15 primeiros colocados para cada lote de serviços.
- 6.6. Da análise da documentação apresentada, poderão ser identificadas as seguintes situações:
  - 6.6.1. Durante a análise, o status do inscrito será alterado para “Em análise”.
  - 6.6.2. Poderão ser realizadas diligências para complementação de documentos, os quais deverão ser apresentados em até 02 (duas) horas, podendo haver a prorrogação por igual período, desde que solicitada antes de finalizado o prazo inicialmente concedido.
  - 6.6.3. Ao final da análise, os status possíveis serão: Habilitado ou Inabilitado provisório.
- 6.7. Concluída a análise, será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP a Lista Única com a atualização dos status.
- 6.8. A Comissão Permanente de Licitação terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis prorrogado por igual período, uma única vez, para análise documental e julgamento do interessado, contado a partir da data do sorteio público;
- 6.9. É dever da empresa manter todas as comprovações constantes do SICAF atualizadas.
- 6.10. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo do TR e seus anexos, o interessado será considerado inabilitado, ressalvada a possibilidade de complementação e diligência, se for o caso;
- 6.11. Os **INTERESSADOSS** deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.
- 6.12. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
  - 6.12.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
  - 6.12.2. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
  - 6.12.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
  - 6.12.4. No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

- 6.12.5. No caso de Cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
- 6.12.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020.
- 6.12.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 6.12.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;**

**6.13. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- 6.13.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas,** conforme o caso;
- 6.13.2. Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional,** mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 6.13.3. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - (FGTS) CRF;**
- 6.13.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho,** mediante a apresentação de **certidão negativa ou positiva com efeito de negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 6.13.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do INTERESSADO,** pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.13.6. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do INTERESSADO,** relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 6.13.7. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do INTERESSADO,** relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 6.13.8. Caso o INTERESSADO seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório,** deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**6.14. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- 6.14.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;**
- 6.14.2. O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais,** já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 6.14.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente,** admite-se a apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 6.14.2.2. É admissível o Balanço Intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;**
- 6.14.2.3. Caso o INTERESSADO seja Cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira,** conforme dispõe o art. 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

6.14.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

#### 6.15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.15.1. Os requisitos de Qualificação Técnica estão previstos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

- 6.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):
- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados e documentos que deixaram de ser apresentados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
  - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação;
- 6.17. A condição para aceitação de documentos novos é a inequívoca demonstração de fatos existentes à época da publicação do credenciamento.
- 6.18. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, acessível a todos, por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- 6.19. Na hipótese de o interessado não atender às exigências para habilitação, mesmo após as diligências, a comissão de contratação convocará o próximo da lista de requerentes.
- 6.20. A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada e, findo o prazo de 02 (duas) horas - prorrogável por igual período, desde que solicitada antes de finalizado o prazo inicialmente concedido - sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao interessado, implicando sua inabilitação.
- 6.21. É facultado à comissão de contratação prorrogar o prazo fixado para envio de documentos complementares ou substitutivos por igual prazo a partir de solicitação fundamentada feita pelo interessado, antes de finalizado o prazo inicialmente concedido.
- 6.22. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pela comissão de contratação, o interessado será inabilitado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

#### CLÁUSULA 7ª

#### CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1. O recebimento dos serviços será realizado em duas fases: Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo:

##### 7.1.1. Recebimento Provisório:

- 7.1.1.1. O recebimento provisório deverá ocorrer no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da comunicação formal da contratada informando a conclusão da etapa e a entrega dos documentos.
- 7.1.1.2. Nessa ocasião, a contratada deverá encaminhar à fiscalização todos os documentos exigidos, devidamente organizados, consolidados e compatibilizados com os serviços contratados.
- 7.1.1.3. Ressalta-se que o Recebimento Provisório consiste na simples verificação documental do material entregue, com o objetivo de confirmar se foram apresentados todos

os produtos exigidos para a etapa contratada. Não se trata de análise qualitativa do conteúdo ou aprovação técnica dos serviços entregues.

**7.1.1.4.** Caso sejam identificadas pendências, omissões, inadequações técnicas ou ausência de qualquer documento obrigatório, a entrega será formalmente **rejeitada**, e o prazo de execução da etapa continuará em curso, devendo a contratada providenciar os ajustes ou complementações necessárias para reapresentação.

**7.1.1.5.** A partir da confirmação do Recebimento Provisório, será iniciado o processo de Recebimento Definitivo da etapa.

**7.1.2.** Recebimento Definitivo:

**7.1.2.1.** O Recebimento Definitivo corresponde à análise técnica qualitativa e detalhada de todos os produtos entregues, a ser realizada pela fiscalização no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento provisório.

**7.1.2.2.** Caso sejam verificadas impropriedades ou não conformidades técnicas nos serviços, a entrega poderá ser rejeitada, total ou parcialmente, a critério da fiscalização, com notificação formal à contratada para regularização no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos;

**7.1.2.3.** Estando o material em conformidade, seja na forma inicialmente entregue ou após os ajustes eventualmente solicitados, será confirmado o Recebimento Definitivo da etapa;

**7.2.** Após o Recebimento Definitivo, a contratada poderá emitir a nota fiscal referente à etapa, que deverá ser encaminhada à fiscalização, acompanhada da documentação pertinente, para as providências de liquidação e pagamento.

## CLÁUSULA 8ª

### DOS RECURSOS

**8.1.** A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

**8.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

**8.3.** Os recursos deverão ser obrigatoriamente encaminhados ao e-mail [licitacao@ioe.pa.gov.br](mailto:licitacao@ioe.pa.gov.br), ou por meio de protocolo físico na sede administrativa da IOEPA, sendo registrado a data e o horário de sua apresentação.

**8.4.** O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-la à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**8.5.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**8.6.** Os recursos apresentados fora do prazo não serão conhecidos.

**8.7.** O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

**8.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que a autoridade competente emita a sua decisão final.

**8.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos que não possam ser aproveitados.

## CLÁUSULA 9ª

### INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**9.1.** Constituem infrações administrativas do **CRENCIADO** a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
<b>a)</b> Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela <b>COMISSÃO</b> durante o certame;	<b>Multa</b> 0,5% a 15% do valor da contratação.
<b>b)</b> Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando: 1. Não enviar a proposta adequada ao último lance oferta-	<b>Impedimento de licitar e contratar*</b> * Exceto quando se justificar a imposição

<p>do ou após a negociação;</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;</li> <li>3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;</li> <li>4. Deixar de apresentar amostra;</li> <li>5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;</li> </ol> <p>c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;</p>	<p>de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “<i>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</i>”.</p>
<p>d) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;</p> <p>e) Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação;</p> <p>f) Fraudar a licitação;</p> <p>g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Agir em conluio ou contra a lei;</li> <li>2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;</li> <li>3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;</li> </ol> <p>h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;</p> <p>i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.</p>	<p style="text-align: center;"><b>Multa</b> 15% a 30% do valor da contratação. <i>E</i> Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</p>

- 9.2. As sanções somente poderão ser aplicadas após o contraditório e ampla defesa do **CRENCIADO** ou adjudicatário.
- 9.3. As sanções previstas no item 9.1 não excluem as responsabilidades civis e criminais dos envolvidos.
- 9.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
  - b) As peculiaridades do caso concreto.
  - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
  - d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
  - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.5. A multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da contratação, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.6. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente ou não com a penalidade de multa.
- 9.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Pará.
- 9.9. A duração da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 9.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração descrita na alínea “c” do item 9.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do **PROMOTOR**.
- 9.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o **CRENCIADO** ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 9.12. Da aplicação das sanções multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis observado o seguinte:
- O prazo para recorrer se inicia na data da intimação;
  - O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.13. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá a pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 9.14. O recurso a que se refere o item 12.13 deverá ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que a autoridade competente decida sobre ele.
- 9.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não excluía a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### CLÁUSULA 10ª

##### DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO OU IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 10.1. Qualquer pessoa pode impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/21 ou solicitar esclarecimento sobre os seus termos, no caso de haver eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital e seus Anexos, ou sugestão visando à sua melhoria.
- 10.2. A impugnação ou solicitação de esclarecimento pode ser feita a partir da data da abertura da sessão pública.
- 10.3. A impugnação e a solicitação de esclarecimento poderão ser realizadas por meio eletrônico: [licitacao@ioe.pa.gov.br](mailto:licitacao@ioe.pa.gov.br).
- 10.4. As impugnações e as solicitações de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no credenciamento.

#### CLÁUSULA 11ª

##### DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 11.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no sítio da Imprensa Oficial do Estado do Pará.
- 11.2. A Lista será única, contínua e dinâmica, abrangendo todos os inscritos;

#### CLÁUSULA 12ª

##### DA CONVOCAÇÃO

- 12.1. Após divulgação da lista contendo os credenciados, o credenciado poderá ser convocado para a prestação do serviço a qualquer momento, mediante e-mail de convocação;
- 12.2. A convocação ocorrerá conforme a necessidade da Administração e será de acordo com a demanda, de modo que será convocada uma empresa credenciada para cada serviço especificamente, observando-se a ordem de credenciamento;
- 12.3. A contratação será feita, a cada convocação para realização dos serviços, nos termos do art. 74, IV da Lei nº 14.133/2021, mediante inexigibilidade de licitação e será formalizada por meio de nota de empenho.
- 12.4. A cada convocação e prestação de serviço realizado, a ordem da lista de credenciados será atualizada, passando para o final da classificação o credenciado que realizou, ou recusou, ou não respondeu à convocação do serviço. Em todos os casos, deverá o interessado manter as condições de habilitação durante a vigência do credenciamento;

#### CLÁUSULA 13ª

##### CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

- 13.1. A convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda definidos na Cláusula Quarta.

- 13.2. A convocação dos Credenciados para prestação dos serviços será realizada formalmente por correio eletrônico, conforme critérios estabelecidos no termo de referência, seguindo a ordem cronológica estabelecida.
- 13.3. Além disso, o processo será conduzido de forma rotativa: após o primeiro credenciado realizar um serviço, ele voltará para o fim da lista.
- 13.4. Em seguida, será convocado para prestar serviço o credenciado que ocupar a classificação subsequente.
- 13.5. O credenciado deverá confirmar recebimento em até 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis uma vez.
- 13.6. A ausência de confirmação implicará chamamento do próximo da Lista, sendo o convocado deslocado ao final.
- 13.7. O resultado, com a lista de credenciados, será divulgado no sítio da Imprensa Oficial do Estado do Pará.

#### CLÁUSULA 14ª

##### DA HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. Ultrapassada a fase recursal, a autoridade competente homologará os resultados, relativos aos participantes que estavam na condição de habilitados e inabilitados;
- 14.2. Publicada a homologação, os habilitados terão seu status alterado para “Credenciado – Apto a ser convocado”

#### CLÁUSULA 15ª

##### MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 15.1. A contratação será realizada via Inexigibilidade de licitação, conforme dispõe o art. 74, IV da Lei nº 14.133/2021;
- 15.2. Em razão da necessidade de fornecimento parcelado, de forma contínua e padronizada, conforme requisições formais emitidas pelas unidades administrativas, tudo com fundamento no artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133/21;
- 15.3. Os interessados poderão requerer seu credenciamento para os itens que compõem os respectivos lotes previstos neste Edital, devendo indicar expressamente o(s) item(ns) para o(s) qual(is) pretendem se credenciar, podendo indicar apenas um item ou todos eles.
- 15.4. O credenciamento estará condicionado à manifestação de interesse apresentada durante o período específico de abertura para cada lote, conforme cronograma a ser oportunamente divulgado pela Administração no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 15.5. Somente serão admitidas as manifestações de interesse para credenciamento apresentadas dentro do prazo estabelecido para cada lote, nos termos do cronograma oficial publicado pela Administração.
- 15.6. O modelo permite flexibilidade, controle orçamentário e elimina riscos de desabastecimento.
- 15.7. A contratação decorrente deste procedimento será realizada mediante emissão de nota de empenho, considerando o que estabelece o art. 95 caput e inciso II da Lei nº 14.133/2021, por se tratar da prestação de serviços que serão executados de forma imediata e sem obrigações futuras.
- 15.8. Sempre que possível, a Administração consolidará as demandas gráficas de forma a gerar ordens de serviço com quantitativos mínimos economicamente viáveis, visando obter maior eficiência produtiva e melhor aproveitamento da escala industrial.

#### CLÁUSULA 16ª

##### VIGÊNCIA

- 16.1. O edital de chamamento público para o credenciamento do objeto deste processo terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da divulgação do edital em Diário Oficial;
- 16.2. A vigência do credenciamento foi estabelecida em 12 (doze) meses, considerando que esta é a primeira vez que a Imprensa Oficial do Estado do Pará adota o modelo de credenciamento para a contratação de serviços

Gráficos e de Comunicação visual. Esse prazo permitirá que a Administração avalie o desempenho do modelo, a aderência das empresas, a demanda efetiva e a eficiência do fluxo interno de contratação;

- 16.3. Além disso, o prazo de 12 meses não limita a continuidade das contratações, uma vez que a legislação permite a prorrogação da vigência, desde que mantido o interesse da Administração e as condições do credenciamento. Assim, o prazo anual favorece o monitoramento dos resultados, possibilita ajustes e correções no modelo, e garante maior segurança administrativa.
- 16.4. Não obstante a vigência do credenciamento prevista no item 16.1, os interessados deverão observar obrigatoriamente os períodos específicos de abertura para manifestação de intenção de credenciamento, os quais serão definidos por lote;
- 16.5. Os períodos para manifestação de interesse em cada lote serão divulgados em cronograma próprio, a ser oportunamente publicado pela Administração no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, não sendo admitidas solicitações de credenciamento fora dos prazos estabelecidos para cada etapa.
- 16.6. O período de vigência poderá ser prorrogado de acordo com a necessidade da administração, desde que se mostre vantajoso, e mediante a existência de créditos orçamentários, conforme art. 106, II da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA 17ª

##### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 17.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência;
- 17.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.
- 17.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento do objeto contratado;
- 17.4. Notificar à CONTRATADA, formalmente, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 17.5. Disponibilizar local adequado para a efetiva entrega dos exemplares, objeto do Termo de Referência.

#### CLÁUSULA 18ª

##### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 18.1. Prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência;
- 18.2. Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto desta contratação, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas e da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- 18.3. Atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE.
- 18.4. Responsabilizar-se, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término;
- 18.5. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelos responsáveis pela fiscalização da execução do serviço assim como pelo refazimento do mesmo e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

- 18.6. Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste serviço, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida.

## CLÁUSULA 19ª

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. A homologação da lista de credenciados não implicará direito à contratação.
- 19.2. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 19.3. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.4. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- 19.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do credenciamento na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela **COMISSÃO**.
- 19.6. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.
- 19.7. As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os **INTERESSADOS**, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.8. Os **INTERESSADOS** assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não poderá ser responsabilizada por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 19.10. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 19.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- 19.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal Compraspará.
- 19.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I – Termo de Referência**

**ANEXO II - Modelo de Requerimento de Credenciamento**

**ANEXO III - Declaração PCD e Reabilitado**

**ANEXO IV - Declaração de Menor**

**ANEXO V - Declaração de Conhecimento do Edital**

**ANEXO VI – Layout dos Modelos**

**Belém (PA), 16 de março de 2026.**

**IGOR MARTINS**

MAT: 5901843/2

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO**

PORTARIA Nº 085 de 23.06.25 - DOE Nº 36.271 de 24.06.2025